



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI



PROJETO DE LEI N.º 012/2026.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por até 06 (seis) meses, os contratos temporários firmados em caráter emergencial, exclusivamente para os cargos e funções expressamente previstos nesta Lei, celebrados com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º A prorrogação prevista no art. 1º desta Lei aplica-se exclusivamente aos contratos temporários firmados para os seguintes cargos e funções, nos termos das respectivas leis municipais autorizativas:

- I – Nutricionista NAAB, autorizado pela Lei Municipal nº 3.385/2023;
- II – Professor Língua Estrangeira/Inglês, autorizado pela Lei Municipal nº 3.381/2023;
- III - Professor de Anos Iniciais, autorizado pela Lei Municipal nº 3.356/2023;
- IV – Psicólogo NAAB, autorizado pela Lei Municipal nº 3.361/2023;
- V – Assistente de Educação Infantil, autorizado pela Lei Municipal nº 3.258/2022;
- VI – Monitor de Escola, autorizado pela Lei Municipal nº 3.378/2023;
- VII - Professor Anos Iniciais, autorizado pela Lei Municipal nº 3.386/2023;
- VIII – Assistente de Educação Infantil, autorizado pela Lei Municipal nº 3.251/2022;
- IX – Monitor de Escola, autorizado pela Lei Municipal nº 3.363/2023;

Art. 3º As prorrogações ocorrerão nas mesmas condições originalmente pactuadas, mantidas a carga horária, a remuneração, as atribuições e demais cláusulas contratuais.

Art. 4º A prorrogação autorizada por esta Lei possui caráter excepcional e temporário, decorrente da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, durante o período de convocação dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, bem como até a realização de novo processo seletivo simplificado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a prorrogação temporária de contratos firmados em caráter emergencial, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, destinados a cargos locados nas Secretarias de Saúde e Educação, a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais no âmbito da Administração Municipal.

A necessidade da referida prorrogação decorre do tempo necessário para a convocação dos candidatos aprovados, bem como para a realização dos exames admissionais e avaliações psicológicas, no âmbito do Concurso Público nº 01/2025 em andamento, circunstâncias que não permitem a posse dos novos servidores em tempo hábil, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de realização de novo Processo Seletivo Simplificado, já em fase de organização, destinado ao atendimento das demandas da área da saúde municipal, especialmente no âmbito dos Programas NAAB e NASF, cujas atividades exigem continuidade e não admitem desassistência.

Destaca-se que os cargos abrangidos por esta proposição estão diretamente vinculados às áreas da saúde e da educação, setores essenciais à população, cujos serviços não podem sofrer interrupções, sob pena de prejuízos diretos aos cidadãos, especialmente diante da previsão de retorno do calendário escolar, que demanda a manutenção integral das equipes.

Dessa forma, a prorrogação ora proposta possui caráter excepcional e temporário, limitando-se ao período estritamente necessário para a regularização do quadro de pessoal, não implicando criação de novos cargos ou ampliação de quantitativos, mas tão somente garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais, em observância ao interesse público.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando-se com a sua aprovação.

Pinhal/RS, 05 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal